



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.798, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

“Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE PRIMORAMENTO E QUALIFICAÇÃO – PROMAQ e dá outras providências.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Aprimoramento e Qualificação - PROMAQ, em caráter permanente, como política pública municipal de natureza assistencial, objetivando promover a transferência de renda, combater o desemprego, a fome e a miséria, incentivando a escolarização, proporcionando ocupação, qualificação profissional e geração de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Pedro de Toledo, pretendendo adicionalmente, e de forma complementar, atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

§ 1º - O presente Programa poderá ter periodicidade anual, ficando o Poder Executivo, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras, autorizado a realizar ações necessárias para implementação periódica e de forma continuada.

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a ofertar quantidade de vagas que entender pertinente e adequada, observando-se obrigatoriamente a disponibilidade financeira e orçamentária municipal em cada exercício financeiro.

§ 3º - A disponibilização do número de vagas e as regras para preenchimento de vagas serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Aprimoramento e Qualificação - PROMAQ a ser instituído pelo Departamento Municipal de Assistência Social, tem por finalidade:

I - habilitar o cidadão a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II - promover a integração do cidadão desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III - proporcionar a requalificação profissional do cidadão desempregado, de forma a torná-lo apto para atender às exigências do mercado de trabalho;

IV - proporcionar a requalificação profissional do cidadão desempregado, incentivando a geração de renda e o combate ao desemprego;

V - promover a participação comunitária do cidadão desempregado em trabalhos socioeducativos;

VI - promover atividades continuadas, as quais proporcionem ao cidadão desempregado, experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo, com ênfase nos aspectos da educação, geração de renda e trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.798, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

(Fl.s 02)

VII - desenvolver ações que facilitem a integração e interação entre os cidadãos desempregados e prepara-los para a sua breve inserção no mercado de trabalho;

VIII - incentivar a inclusão de jovem nas atividades laborativas;

IX - contribuir para a redução do índice de desemprego e ócio da população.

Art. 3º - O Programa oferecerá aos selecionados os seguintes benefícios:

I - concessão de bolsa-auxílio no valor mensal de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais);

II - cesta Básica;

III - qualificação profissional: prática e teórica.

§ 1º - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo máximo de 06 (seis) meses para cada vaga.

§ 2º - Nos casos de desligamento de beneficiários durante o Programa, estes serão substituídos pelos próximos, na ordem de classificados listados e pelo período remanescente deixado pelo desligado anterior, até que seja completado o período total de 06 (seis) meses.

§ 3º - A composição da cesta básica e especificação de cursos a serem ofertados serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As condições para o alistamento no Programa serão definidas por Decreto do Poder Executivo, observados os seguintes requisitos:

I - situação de vulnerabilidade social, desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego;

II - comprovar residência, de no mínimo 01 (ano) no município de Pedro de Toledo, devendo ser comprovada mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos, em nome do interessado ou de seu cônjuge ou em nome dos seus pais;

III - permitindo apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

IV - ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;

V - ser brasileiro nato ou naturalizado;

VI - estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

VII - estar em gozo dos direitos civis, políticos e eleitorais;

VIII - não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

IX - não ser aposentado, nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal e nem estar com idade para aposentadoria compulsória;

X - gozar de boa saúde física e mental, e não ter deficiência incompatível com exercício das atividades inerentes à vaga concorrida;

XI - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário;

XII - ser inscrito no Cadastro Único - CADÚNICO de Pedro de Toledo.

Art. 5º - Caso o número de inscritos venha a superar o número de bolsas ofertadas, a preferência para participação no Programa será definida mediante a ordem de aplicação dos seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.798, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

(Fl.s 03)

- I - maior vulnerabilidade social;
- II - menor renda per capita;
- III - possuir o maior número de dependentes com idade mínima de 14 anos de idade;
- IV - concorrentes com maior idade
- V - maior tempo desempregado.

Art. 6º - A jornada de atividade no Programa Municipal de Aprimoramento e Qualificação – PROMAQ será de 06 (seis) horas, nos dias de qualificação prática, sendo esse 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação teórica por semana.

Parágrafo único - Os bolsistas selecionados poderão ser liberados nos dias de curso de qualificação teórica, desde que estejam regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos, ou em curso de nível técnico ou superior.

Art. 7º - O convocado será excluído do Programa de que trata esta Lei quando:

- I - deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;
- II - deixar de comparecer injustificadamente ao Programa, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
- III - adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;
- IV - obter emprego ou outra fonte de renda mesmo que transitoriamente;
- V - for avaliado como inapto para as atividades, pelo Diretor do Departamento que esteja lotado executando suas atividades;
- VI - deixar de cumprir a carga horária estabelecida;
- VII - deixar o posto de atividades sem autorização;
- VIII - recusar-se a realizar as tarefas que lhe forem conferidas;
- IX - deixar de comparecer injustificadamente ao local de qualificação teórica, por 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
- X - apresentar por mais de 10 (dez) vezes irregularidade nos horários de entrada (atraso) ou saída (antecipada), sem justificativa aceita pelo Diretor do Departamento para qual estiver designado.

Parágrafo único - Os bolsistas selecionados para o Programa, deverão se submeter a controle de frequência por folha de ponto.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos bolsistas participantes do Programa de que trata esta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar cursos e palestras que se fizerem necessários para cumprimento das condições previstas no Programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.798, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

(Fl.s 04)

Art. 10 - Poderá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos participantes selecionados no Programa.

Art. 11 - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitando-se a oportunidade e conveniência da Administração Pública, obedecendo-se o prazo de até 10 (dez) dias anteriores à publicação do Edital de Chamamento para alistamento de interessados.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.623, de 05 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 15 de agosto de 2025.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 15 de agosto de 2025.
/mg.